



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 16 DE JUNHO DE 2009

### INSTITUI AS CORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO / ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas como cores oficiais do Município: o verde, vermelho, branco, azul e amarelo.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município.

**Art. 3º** - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**“Parágrafo Único** - As cores oficiais também deverão ser utilizadas para representar o município em festas, feiras, eventos, congressos e similares, em eventos dentro da municipalidade, no Espírito Santo, em quaisquer outros estados da federação.”

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores do município quando:

- I – O bem imóvel ou obra que por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou estrangeiras.
- II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;
- III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - Os eventos de que trata o parágrafo único do artigo 3º forem de natureza cultural e houver necessidade de usar as cores italo-germânicas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de junho de 2009



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 922 / 2009  
EM. 16 / 06 / 2009  
PREFEITURA MUNICIPAL